REQUERIMENTO Nº....., de 2013

(Do Sr. Guilherme Campos)

Requer, nos termos dos artigos 142 e 143 do RICD, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 879, de 2011 e 4.853, de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tendo por base as disposições constantes nos artigos 142 e 143, do Regimento Interno, requeremos a Vossa Excelência a tramitação conjunta das proposições abaixo mencionadas.

O Projeto de Lei nº 879, de 2011, tem por objetivo modificar o art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho para ampliar a licença paternidade para 30 (trinta) dias a partir do nascimento do filho ou da data de adoção de criança.

A matéria propõe art. 473-A, com a seguinte redação:

"Art. 473-A. A licença-paternidade é fixada em 30 (trinta) dias consecutivos, em caso de nascimento de filho ou no caso de pai adotante, a contar do nascimento ou da data de adoção da criança, respectivamente, sem prejuízo do emprego e do salário."

O Projeto de Lei nº 4.853, de 2009, por sua vez, também modifica o mesmo art. 473, desta vez por meio de acréscimo de inciso III, para fixar em 30 (trinta) dias a licença paternidade.

Sua redação para o dispositivo é a seguinte:

Art. 473	
----------	--

.....

III – por trinta dias consecutivos, em caso de nascimento de filho ou, no caso de pai adotante, a contar da data de adoção da criança; (NR)

Vemos aqui estar presente a conexão entre as proposições de modo que contribui para sua análise a tramitação em conjunto.

Tendo em vista que o Projeto de Lei nº 4.853, de 2009, encontra-se apensado a proposição que recebeu pareceres divergentes e que, portanto, perdeu seu caráter conclusivo, observado o disposto no parágrafo único do art. 143, estão respeitados aqui os requisitos presentes no art. 142, parágrafo único.

Com esse propósito apresentamos, portanto, o presente requerimento com base nos artigos 142 e 143 do RICD.

Sala das Sessões, de novembro de 2013.

GUILHERME CAMPOS

Deputado Federal – PSD/SP